



PROJETO DE LEI N° 1052/2025

Ementa: Dispõe sobre a nova redação da Lei Municipal nº 690/2018, reestruturando o Fundo Municipal de Educação e instituindo o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com finalidade exclusiva, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB**, com finalidade **exclusiva** de administrar, movimentar e aplicar os recursos financeiros destinados à educação básica pública municipal, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Fundo ora instituído substitui integralmente o Fundo Municipal de Educação anteriormente previsto na Lei Municipal nº 690/2018.

Art. 2º O Fundo Municipal do FUNDEB tem por objetivo exclusivo:

I – receber, administrar, aplicar e prestar contas das receitas vinculadas ao FUNDEB;

II – garantir a correta execução orçamentária e financeira dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020;

III – assegurar a manutenção e o desenvolvimento da educação básica municipal, nos limites legais do FUNDEB;

IV – acompanhar, controlar e executar as despesas permitidas pela legislação federal, especialmente remuneração dos profissionais da educação básica e demais aplicações autorizadas.

§1º É **vedada** a utilização do Fundo para qualquer despesa ou finalidade que não esteja expressamente autorizada pela Lei Federal nº 14.113/2020.

§2º É igualmente vedado o ingresso no Fundo de quaisquer recursos que não sejam provenientes do FUNDEB.

Art. 3º O Fundo Municipal do FUNDEB possui **natureza contábil**, sendo diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação, por

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que atuará como seu gestor, ordenador de despesas e responsável pela prestação de contas.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal do FUNDEB:

I – as transferências automáticas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma das normas federais;

II – eventuais complementações da União previstas na legislação federal;

III – demais receitas previstas na Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. É **expressamente proibida** a inclusão, neste Fundo, de receitas provenientes de impostos, convênios, transferências voluntárias, dotações do tesouro municipal ou quaisquer outras fontes estranhas ao FUNDEB.

Art. 5º Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, enquanto gestor(a) do Fundo Municipal do FUNDEB:

I – garantir a correta gestão orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB;

II – acompanhar e executar o plano de aplicação dos recursos;

III – promover a movimentação bancária, empenho, liquidação e pagamento das despesas vinculadas ao FUNDEB;

IV – manter controles e registros contábeis específicos, observando as normas federais e municipais;

V – encaminhar, nos prazos legais, as prestações de contas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes;

VI – prestar informações ao FNDE, ao MEC, à Receita Federal e demais autoridades de controle;

VII – assinar transações financeiras em conjunto com o responsável pela Tesouraria.

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal do FUNDEB integrará o orçamento geral do Município, observando-se o princípio da unidade, mas com **execução orçamentária e contábil segregada e exclusiva**.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão mantidos em instituição financeira oficial, em conta específica e vinculada, nos termos da legislação federal.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Art. 8º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão e demonstrativos específicos, conforme normas vigentes.

Art. 9º O gestor do Fundo enviará mensalmente ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:

- I – demonstrativos de receitas;
- II – demonstrativos de despesas;
- III – documentos comprobatórios exigidos pela legislação federal.

Art. 10. As prestações de contas anuais serão submetidas ao CACS-FUNDEB e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 12. Ficam **revogados**:

- I – a redação original da Lei Municipal nº 690/2018;
- II – quaisquer dispositivos que contrariem a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:6599
1958904

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5,
OU=05405987000148, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 08:31:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1052/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera integralmente a Lei Municipal nº 690/2018, instituindo o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com finalidade exclusiva.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que confere nova redação integral à Lei Municipal nº 690/2018**, com o objetivo de adequar a estrutura normativa do Fundo Municipal de Educação às exigências legais impostas pelo **Ministério da Educação**, pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE** e pela **Receita Federal do Brasil**, especialmente no que se refere à criação e regularização do **CNPJ específico do FUNDEB**.

1. Fundamentação da necessidade legislativa

O Município de Nova Guarita realizou, recentemente, o procedimento de atualização cadastral e de enquadramento do órgão responsável pela gestão dos recursos educacionais. Todavia, o pedido foi **indeferido pela Receita Federal**, sob o fundamento de que a **Lei Municipal nº 690/2018** atribui ao Fundo Municipal de Educação fontes de recursos e finalidades **amplas**, que ultrapassam a administração exclusiva do **FUNDEB**, o que impossibilita o enquadramento no **CNAE e natureza jurídica exigidos pelo MEC** para criação do novo CNPJ.

A Receita Federal foi expressa ao afirmar que:

“o fundo possui fontes de recursos que vão além do FUNDEB e sua finalidade não é exclusiva para a gestão deste, sendo incompatível com a atividade econômica solicitada”.

Desse modo, tornou-se indispensável **reformular completamente** a Lei Municipal nº 690/2018, de modo a estabelecer um **Fundo exclusivo para a administração dos recursos do FUNDEB**, atendendo integralmente ao disposto:

- no art. 212-A da Constituição Federal,
- na **Lei Federal nº 14.113/2020**, que disciplina o novo FUNDEB,
- nas normas técnicas do FNDE,

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



2. Objeto da nova redação legal

A presente proposta:

• transforma o antigo Fundo Municipal de Educação em **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB**;

• limita sua finalidade **exclusivamente** à gestão, movimentação e aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB;

• vedo o ingresso no Fundo de qualquer receita estranha ao FUNDEB;

• organiza a estrutura contábil, orçamentária e administrativa conforme os padrões nacionais;

• fortalece o controle social exercido pelo **CACS-FUNDEB**;

• e assegura total conformidade com a legislação federal vigente.

Essa reestruturação é condição **obrigatória** para que o Município obtenha a regularização do CNPJ perante a Receita Federal e, por consequência, atenda plenamente às normas do Ministério da Educação.

3. Interesse público e regularidade administrativa

A proposta não apenas atende às determinações federais, mas também:

• fortalece a gestão educacional;

• garante transparência e rastreabilidade dos recursos do FUNDEB;

• aprimora o controle e a prestação de contas;

• evita questionamentos por parte dos órgãos de fiscalização;

• assegura segurança jurídica ao gestor municipal;

• e viabiliza a continuidade das políticas públicas da educação básica.

Trata-se, portanto, de medida de **estrita necessidade administrativa, caráter técnico, ausência de impacto financeiro indevido, e pleno interesse público**.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



4. Solicitação

Diante dos fundamentos acima expostos, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, **solicitando sua aprovação**, para que o Município possa atender às determinações federais, regularizar o CNPJ específico do FUNDEB e garantir plena conformidade da gestão educacional.

Renovo a esta Casa Legislativa votos de elevada estima e distinta consideração.

Nova Guarita – MT, 18 de novembro de 2025.

EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:659919
58904
EDSON GONZAGA RIBEIRO

Assinado digitalmente por EDSON GONZAGA
RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC MAXIMUS
TECNOLOGIA E EVENTOS v5, OU=
05405987000148, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=EDSON GONZAGA
RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 08:31:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT